



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000192/2026
Processo: 11411-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Comunidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Letícia Delgado (PT), tem por finalidade instituir no município de Juiz de Fora a "Política Municipal de Atenção Psicossocial e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Comunidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino", em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019 e com a Lei Federal nº 14.819/2024.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria proposta - organização de política pública municipal voltada ao ambiente escolar e à proteção de crianças e adolescentes - insere-se no âmbito de interesse local e na competência municipal de executar políticas públicas de educação e de assistência social em parceria com a União e o Estado.

O projeto declara expressamente conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019 (que dispõe sobre a atuação de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de ensino) e com a Lei Federal nº 14.819/2024. Nada no texto apresentado conflita com as disposições federais citadas; ao contrário, a iniciativa municipal complementa e implementa no plano local políticas já previstas em nível nacional, respeitando limites de competência e as atribuições privativas de conselhos profissionais (art. 7º do Projeto).

O Projeto pauta-se em princípios constitucionais relevantes: proteção integral da criança e do adolescente (art. 227, CF), dignidade da pessoa humana, prioridade absoluta (art. 227, CF) e princípios administrativos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). A previsão de articulação intersetorial e de respeito à confidencialidade e à equidade (art. 4º) está em consonância com tais princípios.

De modo geral, o Projeto apresenta redação clara, objetivos bem delineados e amparo legal.

Ante o exposto, a como membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entendo que o Projeto de Lei nº 000192/2026 é legal, constitucional e compatível com a legislação federal aplicável devendo seguir seus trâmites regimentais.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

